

Memorando nº 160/2017/PRODI/IFG

Goiânia, 12 de setembro de 2017

Da Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional
A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

Assunto: Resposta a questionamento CPPD sobre RSC

Caros membros da CPPD,

Em resposta ao questionamento formulado sobre o método de concessão do RSC para as situações em que houver divergência nos pareceres dos membros da Comissão Especial de Avaliação no concernente à data de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências:

Considerando que de acordo com o Art 3º da Resolução 01/2014 da CPRSC o processo de avaliação para concessão do RSC será de responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação.

Considerando que de acordo com o Art. 13 do Regulamento aprovado pela Resolução CONSUP/IFG 009/2014, cabe a Comissão Especial de Avaliação calcular a pontuação obtida pelo requerente e emitir parecer quando ao pedido;

Considerando que de acordo com o §1º do Art. 13 do Regulamento aprovado pela Resolução CONSUP/IFG 009/2014, "... nos casos em que pelo menos dois membros da comissão forem favoráveis ao pedido, será emitido parecer em nome da comissão especial deferindo o processo."

Essa Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional é de parecer que seja seguido o seguinte procedimento quando da eventual divergência de datas:

- Quando houver 03 pareceres, sendo dois convergentes e um divergente, deverá ser adotada a data dos pareceres convergentes;
- Quando houver 03 pareceres divergentes deverá ser adotada a data do parecer que represente a 2º data mais distante da data presente, que naturalmente contempla a 1º data mais distante da data presente, somando assim dois pareceres favoráveis a aquela data;
- Quando houver apenas 02 pareceres, e houver convergência de datas, deverá ser adotada a data dos pareceres;

- Quando houver apenas 02 pareceres, e houver divergência de datas, deverá ser adotada a data do parecer que represente a data mais próxima da data presente, que naturalmente contempla a data mais distante da data presente, somando assim dois pareceres favoráveis a esta data;

Exemplificando:

Consideremos que um processo apresente 03 pareceres divergentes autorizando a concessão a partir de: Março/2013; Dezembro/2013 e Junho/2014. Neste caso a CPPD deve indicar a concessão do RSC a partir de Dezembro/2013 uma vez que dois pareceristas concordam com esta data, posto que o parecerista que autoriza a partir de Março/2013 também entende que em Dezembro/2013 o requerente já atenderia as condições de concessão.

Consideremos agora que um processo apresente apenas 02 pareceres divergentes autorizando a concessão a partir de: Março/2013; Dezembro/2013. Neste caso a CPPD também deve indicar a concessão do RSC a partir de Dezembro/2013 uma vez que os dois pareceristas concordam com esta data, posto que o parecerista que autoriza a partir de Março/2013 também entendeu que em Dezembro/2013 o requerente já atenderia as condições de concessão.

Registre-se que, considerando os trâmites logísticos necessários, a CPPD deve avaliar a possibilidade da devolução do processo aos pareceristas para a busca de alinhamento entre as datas dos pareceres, entretanto, não cabe a CPPD, nos termos das normas supramencionadas, fazer a avaliação dos processos e/ou alterar a data apresentada nos pareceres.

É importante lembrar que nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução CONSUP/IFG 009/2014, só cabe recurso por parte do requeute para os casos de indeferimento do processo.

Eis a posição da PRODI/IFG.

Cordialmente,



Weber Tavares da Silva Júnior
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional